

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO AGEMIRO

INDICAÇÃO Nº 180/2021

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no exercício de suas prerrogativas parlamentares conferidas pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, George Rodrigues Duarte,

INDICANDO-LHE

Que seja estudada a possibilidade de se encaminhar a esta Casa de Leis, feitas as devidas correções e adequações, o Projeto de Lei em anexo, que “Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte”.

JUSTIFICATIVA

A Presente indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Lei sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

O Projeto prevê dentre outras coisas inclusive benefícios fiscais para particulares e empresas que fomentarem a prática do esporte, com deduções no IPTU. A ideia é incentivar a criação de projetos e escolinhas, o surgimento de atletas em nosso Município, bem como a realização de competições em nosso Município e apoio ao clubes da Liga Desportiva municipal na compra de insumos e matérias usados na prática esportiva, por fim, a representatividade do Município a nível de Região, Estado e País.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na inclusão social e no incentivo à vida saudável.

Na área dos esportes radicais e de aventura, visamos propiciar a Municipalidade patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando no potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar

a economia local, bem como incentivar a prática de esportes futebol paraolímpicos, radicais e de aventura como a canoagem, handebol e outros, em nosso Município.

Gabinete do Vereador Cícero Agemiro, 04 de agosto de 2021.

Cícero Agemiro
Vereador – MDB

Projeto de Lei

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município Santa Maria DA Boa Vista, o “Programa Municipal Boa Vista Esporte–PROMBVE”, vinculado à Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º. São objetivos DO “Programa Municipal Boa Vista Esporte–PROMBVE”

I- Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte Futebol e suas modalidades, esportes radicais, de aventura, paralímpicos, canoagem e outras modalidades e comunitário, através de:

a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportivas;

b) fomento à prática do esporte entre crianças;

c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas,

d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;

e) apoio aos esportes radicais, de aventura e paraolímpicos, assim reconhecidos os projetos apresentados pelos mesmos f) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades,

g) fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte através da Liga Desportiva Municipal,

h) financiamento de construção e reforma de praças e pistas esportivas.

II -promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e paraolímpicos através de:

a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições regionais, estaduais e nacionais.

b) contribuir para a estadia de esportistas que saem para testes em clubes de outros estados.

III -Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte radical e de aventura através de:

a) Patrocínio de competições realizadas nos limites territoriais do Município, que envolvam os esportes radicais e de aventura como a canoagem no rio São Francisco .

Art. 3º. Para a obtenção de financiamento de projetos do com recursos do “Programa Municipal Boa Vista Esporte–PROMBVE ”os interesses deverão satisfazer as seguintes condições:

I -apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer,Cultura e Turismo,explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, contendo os respectivo responsáveis técnicos, quando assim exigido pelas normas regulamentadoras;

II -os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º.Fica ao Executivo Municipal autorizado a instituir “Programa Municipal Boa Vista Esporte–PROMBVE o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º.Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I -dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal;

II -doações privadas dedutíveis de IPTU e de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 20% do valor devido:

III -subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;

IV -legados;

V -auxílio de entidades de qualquer natureza;

VI -devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII -receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VIII -resultados de aplicações financeiras dos recursos;

IX -outras receitas;

Parágrafo único -as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 02 (dois) meses após o exercício financeiro.

Art. 7º. Os atletas, competidores, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista-PE ;

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 9º -A presente lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Cícero Agemiro
Vereador – MDB